

## ATA DA 588ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

1 Ao nono dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às 09h05min, se reuniu  
2 na Sede do Coren-PE, cito a Av. Conde da Boa Vista, Nº 800, Bairro Soledade, Recife  
3 – PE, em sua 588ª Reunião Ordinária de Plenária – ROP, sendo no Plenário Marly  
4 Javorski. **Convocados(as) os(as) conselheiros(as) efetivos(as):** José Gilmar  
5 Costa de Souza Júnior, Coren-PE nº 120107-ENF, Thaise Torres de Albuquerque,  
6 Coren-PE nº 428546-ENF, José Almir Alves da Silva, Coren-PE nº 556853-TE, Ana  
7 Caroline Novaes Soares, Coren-PE nº 118178-ENF, Antônio Carlos da Silva Santos,  
8 Coren-PE nº 961977-TE, Sara Fontes Gomes da Silva, Coren-PE nº 614910-TE, e  
9 Severina Etelvina da Silva, Coren-PE nº 714834-TE. **Convocados(as) os(as)**  
10 **conselheiros(as) suplentes:** N/A. **Conselheiros(as) ausentes:** Ana Paula Ochoa  
11 Santos, Coren-PE nº 39233-ENF. e Gidelson Gabriel Gomes, Coren-PE nº 334668-  
12 ENF. Sob a presidência do Conselheiro Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior,  
13 Coren-PE Nº 120.107-ENF e secretariado pela Conselheira Drª Thaise Torres de  
14 Albuquerque, Coren-PE nº 428546-ENF. Convocada a assessora de plenário do  
15 Coren-PE, Drª. Marcela Coelho Torres de Azevedo Marques, para colaborar com as  
16 atividades do plenário. **Deu-se início aos trabalhos e deliberações.** O presidente  
17 desta plenária Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior, Coren-PE Nº 120.107-ENF,  
18 expressa bom dia a todos, agradece a presença do Procurador Geral, Dr. Juan Icaro  
19 OAB/PE 42823, se solidariza com o falecimento do genitor da Conselheira Drª  
20 Aracele Tenório e parabeniza o Conselheiros Sr. Antônio Carlos, pelo nascimento de  
21 sua filha. Neste momento o Presidente conduz a leitura dos **DOCUMENTOS PARA**  
22 **HOMOLOGAÇÃO: Decisão Coren-PE 0324/2024-Memo nº0016/2024-Registro**  
23 **Coren-PE - Homologa Ad Referendum** do Plenário, registro de inscrições principais,  
24 remidas, secundárias, mestrado, doutorado, registro de especialização, residência,  
25 reinscrições, suspensão inscrição temporária e registro de transferência nas  
26 categorias de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, realizados no  
27 período de 02/01/2024 a 29/11/2024, em um total de 620 registros. Sem  
28 manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os presentes e aprovação por**  
29 **unanimidade. Decisão Coren-PE 0326/2024-Memo nº063/2024-DEP Coren-PE -**  
30 **Homologa, Ad Referendum** do Plenário, registro de empresa, concessão, renovação  
31 e cancelamento de certidões de responsabilidade técnica, em um total de 102  
32 registros. Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os presentes e**  
33 **aprovação por unanimidade. DOCUMENTOS RECEBIDOS DO COFEN: Of. nº**  
34 **4187/2024/COFEN**, informando arquivamento de denúncia anônima por supostas  
35 irregularidades atribuída à Gestão do Coren-PE. Sem manifestações dos  
36 Conselheiros. **Ciência de todos os presentes. Of. Circular nº 0217/2024/COFEN**,  
37 encaminhando a Resolução Cofen nº 766/2024, a qual "aprova as normas e diretrizes  
38 para atuação da Equipe de Enfermagem na Atenção Domiciliar" e informando que a  
39 referida norma foi publicada no D.O.U nº 215, bem como está disponível no sítio  
40 eletrônico do Cofen. Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior, reforça que será  
41 instituída no Coren PE, a Ct de assistência domiciliar e desospitalização, que  
42 inclusive é um tema de discussão mundial. Considerando que pode ser indicado à  
43 esta CT, os Drs. Robério Soares Lins, Dyego Ximenes, Andreyana Javorski e Gisele

## ATA DA 588ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

44 Vidal inicialmente. **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade.**  
45 **Of. Circular nº 0223/2024/COFEN**, encaminhando a Resolução Cofen nº 768/2024,  
46 a qual " institui, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem,  
47 a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à  
48 Discriminação, e estabelece o fluxograma de atendimento às vítimas," informa  
49 também que a referida norma foi publicada no D.O.U nº 221, bem como está  
50 disponível no sítio eletrônico do Cofen. Sem manifestações dos Conselheiros.  
51 **Ciência de todos os presentes. Of. Circular nº 0225/2024/COFEN**, encaminhando  
52 orientações acerca do Processo Ético-Disciplinar em questões relacionadas ao  
53 Código de Processo Ético-Disciplinares Sem manifestações dos Conselheiros.  
54 **Ciência de todos os presentes. Of. Circular nº 0229/2024/COFEN**, encaminhando  
55 a Decisão Cofen nº 224/2024 de 18 de novembro de 2024, a qual decide manter os  
56 registros de títulos de pós-graduação de todos os profissionais de Enfermagem  
57 citados nesse dispositivo e dá outras providências. Encaminhando também, o  
58 Parecer nº 210/2024/Cofen/Plen (SEI 043998), da lavra da Conselheira Federal Dra.  
59 Lisandra Caixeta de Aquino, Coren-MG 118.636-ENF, aprovado pelo Plenário do  
60 Cofen na sua 570ª Reunião Ordinária, que subsidiou a decisão em manter válidos os  
61 referidos registros de títulos. Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência de**  
62 **todos os presentes. Of. Circular nº 0232/2024/COFEN**, solicitando aos Regional  
63 se há documentos, materiais ou quaisquer itens que possam ser considerados  
64 relevantes para preservação histórica do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de  
65 Enfermagem, para fins de doação ao Centro de Documentação e Memória do  
66 Conselho Federal. O objetivo desse pedido é a preservação deste acervo e a  
67 disposição deste material em futuras ou eventuais exposições. Sem manifestações  
68 dos Conselheiros. **Ciência de todos os presentes. Of. Circular nº**  
69 **0234/2024/COFEN**, informando que o Plenário do Cofen, aprovou em sua 571ª  
70 Reunião Ordinária, o Parecer nº 06/2024/COFEN/CAMTEC/CTESNC (SEI nº  
71 0446944), anexo, que versa sobre atuação da equipe de Enfermagem nos serviços  
72 de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de orfandade. Sem  
73 manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os presentes. Of. Circular nº**  
74 **0238/2024/COFEN**, encaminhando o Memorando nº 015/2024-  
75 COFEN/CAMTEC/CTESM (SEI nº 0384068), aprovado pelo Plenário do Cofen em  
76 sua 571ª Reunião Ordinária, que versa sobre as evidências atuais quanto ao uso de  
77 anestésico para inserção do DIU. Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência de**  
78 **todos os presentes. Of. Circular nº 0239/2024/COFEN** Informando que o Plenário  
79 do Cofen, aprovou em sua 571ª Reunião Ordinária, o Parecer nº  
80 004/2024/COFEN/CAMTEC/CTESNC, anexo, o qual versa sobre atuação do técnico  
81 de enfermagem na Consultoria em Amamentação. Sem manifestações dos  
82 Conselheiros. **Ciência de todos os presentes. Of. Circular nº 0240/2024/COFEN**,  
83 encaminhando o Memorando nº 0016/2024-COFEN/CAMTEC/CTESM (SEI nº  
84 0384267), aprovado na 571ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen, que versa  
85 sobre o uso do botão anestésico ou medicamentos para redução da dor na inserção  
86 do DIU. Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os presentes. Of.**

## ATA DA 588ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

87 **Circular nº 0241/2024/COFEN**, informando que o Plenário do Cofen, em sua 571ª  
88 Reunião Ordinária, aprovou o Parecer nº 208/2024/COFEN/PLEN, anexo, o qual  
89 versa sobre a competência da Enfermagem no preparo de material para execução  
90 de procedimentos, inclusive os invasivos, pela equipe multiprofissional, em pacientes  
91 internados em instituições de saúde, incluindo as Unidades de terapia Intensiva (UTI),  
92 bem como a legalidade de zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos  
93 e de dependências de unidades de saúde, conforme decreto nº94.406/1987. Sem  
94 manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os presentes. Of. Circular nº**  
95 **0243/2024/COFEN** - encaminhando o Parecer nº  
96 005/2024COFEN/CAMTEC/CTESNC (SEI nº 0446808), aprovado na 571ª Reunião  
97 Ordinária de Plenário do Cofen, que versa sobre a aplicabilidade da Escala M-CHAT-  
98 R (Modified Checklist for Autism in Toddlers, Revised) pelo enfermeiro, no contexto  
99 da Consulta de Enfermagem na Atenção Primária e na Atenção Especializada. Sem  
100 manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os presentes . Of. Circular nº**  
101 **0245/2024/COFEN** - informando que a Diretoria do Cofen, em sua 211ª Reunião  
102 Ordinária, aprovou a instituição de Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar  
103 Notas Técnicas a fim de esclarecer questões essenciais de instrução e julgamento  
104 de Processo Ético no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos regionais. Dr. José Gilmar  
105 Costa de Souza Júnior, informa que o NACE e o NEDIP do Coren PE já estão cientes.  
106 Drª Ana Caroline Soares sinaliza a importância de solicitar treinamento aos  
107 Conselheiros pareceristas. Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior, sinaliza que pode  
108 ser solicitado a visita técnica e que trocas como esta serão mais requeridas nos  
109 próximos anos, exemplo do Coren BA, que já solicitou apoio do Coren PE para  
110 treinamento junto a Comissão de prerrogativas e gestão de pessoas. **Ciência de**  
111 **todos os presentes. DOCUMENTOS RECEBIDOS DIVERSOS: Of.nº 0030/2024-**  
112 **SINDICOPE** - encaminhando Pauta de Reivindicações Econômicas e Sociais dos  
113 servidores para 2025. Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior, realiza a leitura do  
114 documento e realizam discussão a cada Cláusula. Sendo deferidas sem ressalvas as  
115 Cláusulas: 1ª, 2ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 14ª, 16ª, 17ª, 18ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 27ª, 30ª, 31ª, 32ª,  
116 33ª, 34ª, 35ª, 36ª, 37ª e 38ª. Na cláusula 3ª e 4ª, permanece o valor base do ACT  
117 2024, acrescido do percentual de 6%. A Cláusula 5ª, indeferida por falta de previsão  
118 no orçamento para 2025. A Cláusula 10ª – prevê a substituição, porém deverá ser  
119 sem restrição a função pública, devendo considerar a cláusula 10ª do ACT 2024. Na  
120 cláusula 11ª, § 4º considerar compensação e/ou pagamento das horas (positivas ou  
121 negativas), não sendo a partir da data de sua realização e sim dentro do ciclo de 180  
122 dias, entendendo que o ano tem dois ciclos de janeiro a junho e de julho a dezembro.  
123 §7º o empregador e “o empregado se obrigam”, considerando o empregado também  
124 neste inciso, com responsabilidades compartilhadas, que se faz necessário também  
125 sinalizar ao empregador neste prazo, §9º considerar sem o acréscimo de 100%. §14º  
126 deferido, com a ressalva de incluir no texto, mediante apresentação de documento  
127 comprobatório, assinado pelo funcionário que provocou, a hora extra do motorista e  
128 encaminhar a Presidência para aprovação. Cláusula 12ª, manter valor atual, por falta  
129 de previsão no orçamento para 2025. Cláusula 13ª, manter valor atual, por falta de

## ATA DA 588ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

130 previsão no orçamento para 2025 e incluir ao texto, não sendo aplicado o  
131 fornecimento deste auxílio em caso de licença maternidade, licença médica e férias.  
132 E não se caracterizando salário “in natura”, não incorporando ao salário para todos  
133 os fins de direito, por possuir natureza exclusivamente indenizatória. Cláusula 15ª,  
134 manter valor atual, por falta de previsão no orçamento para 2025 e incluir ao texto  
135 que o beneficiado deverá comprovar semestralmente e na conclusão do mesmo.  
136 Cláusula 19ª, deferido, porem se faz necessário estar planejado na proposta  
137 orçamentária pro ano da realização. Cláusula 20ª, deferido, porem incluir ao texto,  
138 necessário comprovação através de laudo médico. Cláusula 21ª, manter folga no dia  
139 do aniversário ou no primeiro dia útil após a data. Cláusula 26ª, ajustar apenas §3º  
140 mantendo 1/3 de abono pecuniário do período de férias, ou seja, 10 dias. Cláusula  
141 28ª, manter 60 % com o Conselho e 40% com o empregado. Cláusula 29ª, manter  
142 fluxo e valores atuais, por falta de previsão no orçamento para 2025. Cláusula 39ª  
143 deferida, contanto deverá ser considerado os prazos do processo licitatório, sendo  
144 iniciado a partir da contratação da empresa prestadora do serviço. Dr. José Gilmar  
145 Costa de Souza Júnior, sugere abertura de Processo administrativo para seguimento  
146 do processo e contratação. Cláusula 40ª, indeferida, por falta de previsão no  
147 orçamento para 2025. Cláusula 41ª, indeferida. Cláusula 42ª, indeferida, por falta de  
148 previsão no orçamento para 2025. Cláusula 43ª deferida, contanto deverá ser  
149 considerado os prazos do processo licitatório, sendo iniciado a partir da contratação  
150 da empresa prestadora do serviço. Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior, sugere  
151 abertura de Processo administrativo para seguimento do processo e contratação.  
152 Cláusula 44ª e 45ª, indeferida, por falta de previsão no orçamento para 2025.  
153 Cláusula 46ª, indeferida, por falta de previsão no orçamento para 2025, mantendo-  
154 se valor atual. **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade.**  
155 **DOCUMENTOS RECEBIDOS INTERNOS: E-mail: Susane Macedo- Gestão**  
156 **Pessoas-Coren-PE** – sendo apresentado por Dr. José Gilmar Costa de Souza  
157 Júnior, solicitando autorização para instalação de câmeras webcams nos  
158 computadores, com o objetivo de solucionar o problema relacionado a localização no  
159 momento do registro do ponto eletrônico e também os registros de ponto dos  
160 motoristas por meio de dispositivos móveis, utilizando celulares, para garantir a  
161 precisão e confiabilidade nos registros. Sem manifestações dos Conselheiros.  
162 **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. Memorando nº**  
163 **171/2024-APLAQ/Coren-PE** – sendo apresentado pelo Dr. Synésio Brandão, o  
164 relatório de utilização da ferramenta Monday.com, como suporte estratégico para a  
165 gestão de projetos e processos organizacionais. Apresentou um relatório detalhado  
166 sobre os principais resultados alcançados com a implementação da ferramenta  
167 Monday. Destacaram-se os seguintes cases de sucesso: Assessoria do Plenário:  
168 Aperfeiçoamento da comunicação e gestão de processos, com integração eficaz das  
169 subseções e gestão da agenda e reserva de salas; DEFIS: Monitoramento em tempo  
170 real das fiscalizações, promovendo maior integração e automação de informações  
171 entre setores; Assessoria de Planejamento e Qualidade: Monitoramento de mais de  
172 100 projetos estratégicos, além do acompanhamento do Plano Plurianual (PPA) e do

## ATA DA 588ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

173 Planejamento Estratégico; PROGER: Início das atividades utilizando a plataforma  
174 para agendamento de audiências de maneira organizada e eficiente; DLCC:  
175 Otimização da gestão de contratos e automação de sinalizações de vigências,  
176 garantindo maior controle e agilidade; Canal RT: Agendamento e registro  
177 automatizado de atendimentos conforme solicitações recebidas; Canal  
178 Empreendedor: Aprimoramento da comunicação e agendamento de reuniões,  
179 trazendo mais dinamismo ao setor; Além dos resultados, foram destacadas ações  
180 futuras que visam expandir a utilização e capacitação do Monday, transformando a  
181 cultura organizacional. Dr<sup>a</sup> Thaise Torres, observa que tem sido uma ferramenta  
182 importante para uso no Conselho. Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior, pergunta  
183 ao Dr. Synésio Brandão, quantas novas licenças se fazem necessários para garantir  
184 a cobertura e adesão de todo Conselho? O mesmo responde que seriam mais 98  
185 licenças. Com isso, Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior, sugere abertura de PAD  
186 para esta contratação / ampliação. **Ciência de todos os presentes e aprovação por**  
187 **unanimidade. PAD nº 0121/2021-DEFIS** - Sendo apresentado por Dr<sup>a</sup> Ravena  
188 Ferreira, sobre o cumprimento do TAC-Termo de Ajustamento de Conduta, da UPA  
189 Municipal de Ipojuca na cidade de Ipojuca. Considerando que durante o  
190 procedimento, foi realizado parcialmente o cumprimento do déficit de profissionais de  
191 enfermagem, restando uma pendência de 02 técnicos de Enfermagem, decide o  
192 Plenário pelo deferimento. **Ciência de todos os presentes e aprovação por**  
193 **unanimidade. PAD nº 0539/2023-DIPRE-Vol.I-II-III-IV** – Sendo feita a apresentação  
194 pelo Sr. Danilo Barbosa, referente a realização da décima primeira transposição  
195 orçamentária para o ano de 2024 referente ao PAD 539/2023. O Controlador Geral,  
196 Sr. Danilo Barbosa, após análise da execução orçamentária de 2024 junto a uma  
197 demanda vinda da DLCC, foi evidenciado a necessidade da solicitação da décima  
198 primeira transposição orçamentária para o ano de 2024. A transposição terá um valor  
199 total de R\$ 63.112,86 (sessenta e três mil, cento e doze reais e oitenta e seis  
200 centavos) que terá a rubrica de 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.004.002 – Propaganda e  
201 Publicidade como origem/redução. Como rubrica de destino/suplementação, terão as  
202 seguintes rubricas de destino/suplementação: 6.2.2.1.1.01.33.90.014.004 - Diárias a  
203 Conselheiros no valor de R\$ 1.000,00; 6.2.2.1.1.01.33.90.014.001 - Diárias de  
204 Servidores no valor de R\$ 15.000,00; 6.2.2.1.1.01.31.90.008.006 - Auxílio Saúde aos  
205 Servidores no valor de R\$ 10.000,00; 6.2.2.1.1.01.31.90.016.001 - Salário -  
206 Substituições no valor de R\$ 5.000,00; 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.024 - Telefonia  
207 móvel e fixa para atender o PAD 662/2023 no valor de R\$ 32.112,86  
208 6.2.2.1.1.01.33.90.014.001. O Sr. Danilo explicou que o valor do Orçamento de 2024,  
209 R\$ 47.404.199,80 (Quarenta e sete milhões, quatrocentos e quatro reais e oitenta  
210 centavos), não será alterado. Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência de**  
211 **todos os presentes e aprovação por unanimidade. PAD nº 1335/2024-DIPRE,**  
212 sendo feita a apresentação pelo Dr. Juan Ícaro, para análise do Formulário para  
213 Prescrição de Débitos, com o objetivo de padronização do requerimento. Sem  
214 manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os presentes e aprovação por**  
215 **unanimidade. PAD 392/2024 - DIPRE** - sendo feita a apresentação pelo Sr. Danilo

## ATA DA 588ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

216 Barbosa, para aprovação do estudo de impacto financeiro, referente ao Quinquênio  
217 no Coren PE. O mesmo apresentou o estudo de impacto orçamentário com a  
218 implantação do benefício de quinquênio, conforme orientação dada na ROP do mês  
219 de junho, onde foi dado como critério a adesão ao benefício para todo o funcionário  
220 efetivo, o percentual de 5% sobre o salário base, contando 5 anos a partir de janeiro  
221 de 2021, podendo acumular a cada 5 anos mediante viabilidade orçamentária.  
222 Conforme formalizado no Despacho 458/2024 da Controladoria Geral, a aplicação do  
223 benefício a partir de 2025 é viável e os gastos com este benefício está dentro do  
224 limite prudencial dos gastos com pessoas, o Controlador reforça que na projeção  
225 deste benefício, o máximo é de 30 % acumulado ao longo dos quinquênios. Sem  
226 manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os presentes e aprovação por**  
227 **unanimidade. Memorando nº 17/2024 – DLCC** - sendo realizada apresentação pelo  
228 Sr. Rogério June, referente ao desempenho e resultados do DLCC no ano de 2024,  
229 o mesmo realizou projeção dos dados e atualização do andamento dos processos  
230 em tramitação. Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os**  
231 **presentes e aprovação por unanimidade. Email: diogo.sales@coren-pe.gov.br,**  
232 **protocolo nº 3251/2024**, sendo feita a apresentação pelo Sr. Diogo Leça, para  
233 aprovação do fluxo de envio de documentos para digitalização nas subseções.  
234 Considerando que Caruaru será a subseção que irá receber das demais e onde será  
235 realizado o escaneamento. Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos**  
236 **os presentes e aprovação por unanimidade. PARECER TÉCNICO: Parecer**  
237 **Técnico Coren-PE Nº 0009/2024-CTAE-PAD nº 0872/2024**, sendo apresentada  
238 pela Conselheira Dr<sup>a</sup> Ana Caroline Soares, referente a responsabilidade da equipe  
239 de Enfermagem, acionar profissionais Médicos em setores que não há este  
240 profissional regular em plantão. Após análise detalhada da solicitação de parecer  
241 técnico, fundamentado em evidências científicas e com base na Lei do Exercício  
242 Profissional da Enfermagem nº 7.498, de 25 de junho de 1986, bem como no Código de  
243 Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 564/2017,  
244 conclui que a responsabilidade pelo acionamento de médicos em setores onde não há a  
245 presença regular desse profissional em plantão não é atribuição da equipe de  
246 enfermagem. Esse acionamento pode ser realizado por qualquer outro profissional,  
247 cabendo ao serviço normatizar o fluxo de acionamento diante de possíveis  
248 intercorrências. Por fim, destaca que a assistência ao paciente é de responsabilidade  
249 compartilhada pela equipe multiprofissional, que deve estar disponível em número  
250 adequado e no tempo necessário para garantir uma prestação de cuidado seguro e livre  
251 de danos, cabendo ao serviço assegurar o correto dimensionamento dessa equipe. **Por**  
252 **fim, o Presidente desta plenária Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior, deseja**  
253 **uma boa tarde a todos e encerra esta reunião consignando os agradecimentos**  
254 **a todos os presentes na Reunião Ordinária de Plenário e toda a equipe da**  
255 **gestão Coren-PE 2024-2026, registre-se também o agradecimento aos**  
256 **Conselheiros, bem como a todos os funcionários do Conselho.** Sem mais a  
257 tratar, a sessão encerrou às 12h45. Eu, Marcela Coelho Torres de Azevedo Marques,  
258 lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita

## ATA DA 588ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

259 \_\_\_\_\_, e será assinada por todos os  
260 presentes.

José Gilmar Costa de Souza Júnior  
Coren-PE nº 120107-ENF

Tháise Torres de Albuquerque  
Coren-PE nº 428546-ENF

José Almir Alves da Silva  
Coren-PE nº 556853-TE

Ana Caroline Novaes Soares  
Coren-PE nº 118178-ENF

Severina Etelvina da Silva  
Coren-PE nº 714834-TE

Sara Fontes Gomes da Silva  
Coren-PE nº 614910-TE

Antônio Carlos da Silva Santos  
Coren-PE nº 961977-TEC

Juan Icaro Silva  
OAB/PE 42.823